



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para famílias de baixa renda com membros que possuam doença grave e/ou condição incapacitante, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Faz Saber** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 179 do Regimento Interno, a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado a famílias de baixa renda residentes no Município de Rodeio Bonito-RS, que não possuam casa própria e que tenham em seu núcleo familiar ascendente ou descendente de primeiro grau com doença grave e/ou condição incapacitante que impeça o trabalho e/ou demande cuidados contínuos.

Parágrafo único. A presente Lei estabelece as diretrizes gerais para a criação do referido Programa, cuja implementação, valores, prazos, procedimentos e demais condições serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio-Aluguel tem como objetivos:

- I – Garantir o direito à moradia digna e à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II – Promover a segurança alimentar e a saúde de famílias que enfrentam despesas elevadas com tratamento de saúde e/ou cuidados especiais;
- III – Prevenir o agravamento de situações de desabrigo e o rompimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – Complementar a renda familiar, permitindo o acesso a moradia adequada e a manutenção da dignidade humana.

DAS DEFINIÇÕES



Fone: 55 3798 1274 |
Av. do Comercio, 196, | CEP: 98360-000
E-mail: camara.rodeio bonito@hotmail.com
CNPJ: 09.366.817/0001-52



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Baixa Renda:** Famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos, ou outro critério que venha a ser definido pelo Poder Executivo em regulamentação, em consonância com as normativas federais e estaduais de assistência social;

II – **Núcleo Familiar:** O conjunto de pessoas que residem sob o mesmo teto, unidas por laços de parentesco (ascendentes ou descendentes de primeiro grau) esposo ou esposa, afinidade ou dependência econômica, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamentação;

III – **Sem Imóvel:** Famílias que não possuam propriedade, posse ou usufruto de imóvel residencial em seu nome ou de qualquer de seus membros no território municipal ou em outro município, conforme critérios a serem definidos em regulamentação;

IV – **Incapacidade Laboral:** A impossibilidade de exercer atividade profissional remunerada, de forma temporária ou permanente, atestada por laudo médico;

V – **Doença Grave e/ou Condição Incapacitante:** Condição de saúde que acarrete severa limitação funcional, dependência de terceiros para atividades básicas da vida diária, ou que demande tratamento contínuo e de alto custo, conforme rol exemplificativo do Art. 5º desta Lei e avaliação médica;

VI – **Cuidador:** Pessoa responsável pelos cuidados de um indivíduo com doença grave e/ou condição incapacitante, que pode ser um membro da família ou um profissional, conforme a necessidade e a regulamentação.

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A concessão do Auxílio-Aluguel dependerá de avaliação sócio assistencial realizada pela Secretaria Municipal competente, no âmbito do SUAS, e da comprovação dos seguintes requisitos:

I – Ser residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito-RS, há no mínimo, 02 (Dois) anos;

II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e possuir Número de Identificação Social (NIS) ativo;

III – Enquadrar-se nos critérios de baixa renda definidos nesta Lei e em sua regulamentação;

IV – Não possuir imóvel residencial próprio, em nome de qualquer membro do núcleo familiar;

V – Possuir em seu núcleo familiar ascendente ou descendente de primeiro grau com doença grave e/ou condição incapacitante que impeça o trabalho e/ou demande cuidados contínuos, comprovada por laudo médico.

Art. 5º Consideram-se, para os fins desta Lei, como rol exemplificativo e não taxativo, as seguintes doenças graves e/ou condições incapacitantes:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

- I – Câncer em tratamento ativo;
- II – Insuficiência renal crônica em diálise;
- III – Esclerose Múltipla;
- IV – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- V – Acidente Vascular Cerebral (AVC) com sequelas incapacitantes;
- VI – Cardiopatia grave;
- VII – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) grave;
- VIII – Cirrose hepática avançada;
- IX – HIV/AIDS com infecções oportunistas ou comprometimento imunológico grave;
- X – Transtornos neuro degenerativos avançados (como Alzheimer e Parkinson);
- XI – Doenças raras com comprometimento funcional significativo;
- XII – Diabetes Mellitus com complicações graves (nefropatia, retinopatia, neuropatia com amputação);
- XIII – Transtornos mentais graves com incapacidade comprovada (como esquizofrenia e transtorno bipolar grave);
- XIV – Transtorno do Espectro Autista (TEA) severo com necessidade de apoio substancial;
- XV – Paralisia cerebral com dependência para atividades básicas da vida diária;
- XVI – Outras doenças ou condições que, mediante laudo médico circunstanciado, atestem incapacidade laboral e/ou necessidade de cuidados contínuos, a serem avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º A comprovação dos requisitos para a concessão do Auxílio-Aluguel dar-se-á mediante:

- I – Apresentação de documentos de identificação de todos os membros do núcleo familiar;
- II – Comprovante de residência no Município de Rodeio Bonito-RS;
- III – Comprovante de inscrição e atualização no CadÚnico;
- IV – Declaração de não possuir imóvel residencial, acompanhada de certidões negativas de propriedade ou consulta a registros públicos, conforme exigência da regulamentação;
- V – Laudo médico recente 03 (três) meses do membro da família com doença grave e/ou condição incapacitante, contendo:
 - a) Código Internacional de Doenças (CID);



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

b) descrição da condição funcional e do prognóstico;

c) indicação expressa da incapacidade laboral e/ou da necessidade de cuidados contínuos;

VI – Parecer social emitido por assistente social da Secretaria Municipal competente, quando necessário;

VII – documentos que comprovem o vínculo de parentesco (certidão de nascimento, casamento, etc.).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por meio de Decreto, critérios de priorização para a concessão do Auxílio-Aluguel, considerando, entre outros fatores:

I – Famílias chefiadas por mulheres;

II – Presença de crianças ou adolescentes no núcleo familiar;

III – Situação de risco social iminente, como despejo ou desabrigo;

IV – Famílias em situação de violência doméstica ou familiar;

V – Famílias com maior número de dependentes com doenças graves e/ou condições incapacitantes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O Programa Municipal de Auxílio-Aluguel será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, no âmbito do SUAS, podendo articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, quando necessário, para a avaliação e acompanhamento dos beneficiários.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio-Aluguel será realizada na modalidade de Benefício Eventual ou outra forma de Proteção Social, conforme as normativas do SUAS e a regulamentação municipal.

Art. 9º A coleta, o tratamento e o armazenamento dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, especialmente os dados de saúde, deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo, a finalidade específica, a minimização dos dados e o acesso restrito às informações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, definindo os valores, a duração do



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

benefício, os procedimentos de inscrição, avaliação, concessão, acompanhamento e desligamento, bem como a fonte de recursos e a dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A execução do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel dependerá de dotação orçamentária específica, sem criação automática de despesa, e deverá estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 14 de maio de 2026.

Cledir Fátima Acadrolli

Vereadora do PP



Fone: 55 3798 1274 |
Av. do Comercio, 196, | CEP: 98360-000
E-mail: camara.rodeibonito@hotmail.com
CNPJ: 09.366.817/0001-52



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Rodeio Bonito-RS a instituir o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel, direcionado a famílias de baixa renda que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, agravada pela presença de um membro com doença grave e/ou condição incapacitante.

A Constituição Federal, em seu Art. 6º, eleva a moradia e a assistência social à condição de direitos sociais fundamentais. O Art. 203, por sua vez, estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo como um de seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. A Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Federal nº 12.435/2011, que estrutura o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preveem a concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, o que se alinha perfeitamente à proposta aqui apresentada.

É inegável que a presença de um familiar com doença grave ou condição incapacitante impõe um ônus financeiro e emocional significativo às famílias, muitas vezes levando à incapacidade de um dos provedores de trabalhar para dedicar-se aos cuidados, ou gerando despesas elevadas com tratamentos, medicamentos e adaptações. Para famílias de baixa renda que já lutam para garantir o sustento básico, a falta de moradia própria e a necessidade de arcar com aluguel tornam-se um fardo insustentável, comprometendo a saúde, a dignidade e o bem-estar de todos os membros, especialmente do indivíduo enfermo.

Este Projeto de Lei busca, portanto, oferecer um suporte essencial a essas famílias, garantindo-lhes o acesso a uma moradia digna e contribuindo para a estabilidade do núcleo familiar. Ao propor um auxílio-aluguel, o Município de Rodeio Bonito reafirma seu compromisso com a proteção social e a promoção da qualidade de vida de seus cidadãos mais vulneráveis.

Importante ressaltar que a presente proposição foi elaborada com a máxima cautela jurídica, respeitando o princípio da separação dos Poderes e a autonomia do Poder Executivo. A Lei estabelece diretrizes e autoriza a criação do programa, mas a sua efetiva implementação, regulamentação, definição de valores e prazos, bem como a alocação de recursos, ficarão a cargo do Executivo Municipal, por meio de Decreto. Isso garante que o programa seja instituído de forma planejada, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A operacionalização do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do SUAS, garantindo que a concessão do benefício seja precedida de rigorosa avaliação sócio assistencial e que os critérios de elegibilidade sejam transparentes e justos. A inclusão de um rol exemplificativo de doenças e condições incapacitantes visa orientar, mas não limitar, a abrangência do programa, permitindo flexibilidade para atender a diversas realidades.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social e humanitário da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva em Rodeio Bonito.

Certo da compreensão e apoio dos nobres pares,

Atenciosamente,

Rodeio Bonito/RS, 14 de maio de 2026.

Cledir Fátima Acadroli

Vereadora - PP